

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 050/19

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 046/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais ou espaços públicos similares da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 046/19, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de novembro de 2019.

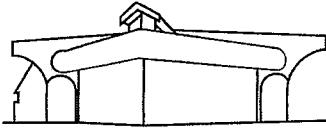
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26.440 13/11/2019 15:02:50
Responsável: *mg*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 046/2019

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais ou espaços públicos similares da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa proibir o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais ou espaços públicos similares da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

De acordo com o parágrafo único do art. 3º da propositura, a fiscalização será realizada pela Divisão de Fiscalização Municipal, vinculada ao Gabinete da Prefeita.

Estabelece o art. 5º do presente projeto que, aos infratores que persistirem na conduta proibida prevista nesta lei será aplicada multa de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipais), bem como será solicitada a imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Dispõe ainda o § 4º do art. 5º que o valor da multa será reajustado anualmente na mesma época e índice adotado no Código Tributário do Município para a correção dos tributos municipais, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Quanto ao aspecto financeiro/orçamentário, dispõe o art. 8º da propositura, que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 046-2019, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de novembro de 2019.

Reinaldo Moraes dos Santos
REINALDO MORAES DOS SANTOS
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br